



Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Município

MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Decreto n. 2307 , de 30 de março de 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL VIII PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID - 19, DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando que não obstante o fim da PANDEMIA DO COVID-19, anunciado pelo Governo Federal, seus efeitos ainda perduram, com números crescentes em nosso Município;

Considerando que embora a Lei Estadual n. 8794/2020, que declarou o estado de calamidade pública provocada pela pandemia do COVID 19, a nível estadual, tenha seu termino para 01 de julho de 2022, a realidade municipal dá mostras de registros crescentes de COVID 19;

Considerando a necessidade apontada para garantir de ações de manutenção ao enfrentamento ao COVID 19, com suporte profissional na Administração Municipal, no que tange as unidades de saúde que tiveram aumento significativos demanda;

Considerando que o Município não possui em seus quadros funcionais, profissionais suficientes para atendimento à demanda tão premente, que merece toda a atenção possível, tanto é assim que contratou empresa para realização de Concurso Público, através do Pregão Eletrônico n. 110/2022, do tipo menor preço unitário, Processo Administrativo n. 3715/2022, por meio do Contrato n.19/2023 –PREF, previsto para os próximos meses;

Considerando que a vigilância há de ser constante para evitar novas e fatais ondas;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 281/98, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, o Programa Municipal VIII para enfrentamento ao COVID-19, no que tange ao suporte profissional às unidades de saúde municipais, com necessidade de atuação, fomento, cobertura e demais ações em virtude dos efeitos da Pandemia do COVID-19, em caráter emergencial e temporário, em complemento e apoio às ações municipais alusivas a prevenção ao contágio, e combate ao novo coronavírus (COVID 19), na forma da forma do Anexo Único do presente Decreto.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do Programa, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 2º, I da Lei 281/98, autorizado a contratar:

I - 06 Médicos carga horaria: 24 horas semanais, e remuneração R\$ 8.010,00;

II - 04 Enfermeiros: 20 horas semanais: Remuneração R\$ 1.996,37;

III – 01 – Farmacêutico: 20 horas semanais; Remuneração R\$ 1.996,37;

IV – 02 - Fisioterapeuta: 20 horas semanais; Remuneração R\$ 1.996,37;

V – 02 - Motoristas: 40 horas semanais. Remuneração R\$ 2.002,50;

VI – 02 - Fonoaudiólogos, com carga horária de 20 horas semanais, e remuneração R\$ 1.996,37;

VII – 02 - Psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, e remuneração R\$ 1.996,37;

X – 07- Técnicos em Enfermagem: com carga horária de 40 horas semanais, e remuneração R\$ 1.865,00.

Artigo 3º - A presente contratação vigora por 06 (seis) meses, ou seja, a contar de 01 de julho de 2023.

Artigo 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir, por decreto, a contratação de outros profissionais não referendados no artigo 2º deste Decreto, bem como, alterar a quantidade dos mesmos já descritos no mesmo artigo 2º.

Artigo 5º – Os recursos para cumprimento do presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Artigo 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2023.*

Artigo 7º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião do Alto, 30 de março de 2023

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal